

LEI Nº. 1436, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.1300.1.006 – Obras de Melhorias nas Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – 5745 – Obras e Instalações

Fonte: 000-01-07-00-00 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 178.000,00

4.4.90.51.00 – 2769 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 363.000,00

4.4.90.51.00 – 5746 – Obras e Instalações

Fonte: 504-99-99-00-00 – Out.Royalties e Comp. Fin.Patr.Não Previdenciárias...R\$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na** Fonte: 000-01-07-00-00 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 178.000,00;

II - **anulação parcial ou total** das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.008 – Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

26.782.1350.1.008 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 – 3184 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 363.000,00;

4.4.90.51.00 – 3183 - Obras e Instalações

Fonte: 504-99-99-00-00 – Out.Royalties e Comp. Fin.Patr.Não Previdenciárias...R\$ 60.000,00.

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de Agosto de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município